

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

Decreto n.º 19:276

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Ministro do Comércio e Comunicações: hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Nos termos do artigo 7.º e seus parágrafos do decreto com força de lei n.º 19:132, de 12 de Dezembro de 1930, é fixado em quinze o número de corretores do quadro da Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

Art. 2.º É organizado inicialmente este quadro pelos corretores provenientes das seguintes origens:

- a) Corretores da extinta Bolsa Agrícola;
- b) Corretores da 3.ª espécie de mercadorias e suas vendas da Bolsa de Lisboa actualmente em exercício;
- c) Corretores da 1.ª espécie da Bolsa de Lisboa que, dentro do prazo de noventa dias, a contar da publicação do presente decreto, requeiram a sua inscrição como corretores de mercadorias da Bolsa de Mercadorias de Lisboa.

Art. 3.º Não havendo corretores da 1.ª espécie que requeiram a sua inscrição no quadro da Bolsa de Mercadorias de Lisboa ou havendo-os em número insuficiente para completo preenchimento desse quadro, serão as vagas que restarem preenchidas por concurso, sob proposta da comissão de superintendência, quando esta entender indispensável preencher essas vagas.

§ único. O concurso a que se refere este artigo será

efectuado nos termos do regimento do officio do corretor em vigor.

Art. 4.º Os corretores que, nos termos da alínea c), requeirerem a sua inscrição no quadro da Bolsa de Mercadorias deverão optar pelo cargo de corretor da Bolsa de Fundos ou da Bolsa de Mercadorias, nos termos do respectivo regimento a publicar.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da República, 17 de Janeiro de 1931.— ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA—*Domingos Augusto Alves da Costa Oliveira*—*António Lopes Mateus*—*Luis Maria Lopes da Fonseca*—*António de Oliveira Salazar*—*João Namorado de Aguiar*—*Luis António de Magalhães Correia*—*Fernando Augusto Branco*—*João Antunes Guimarães*—*Eduardo Augusto Marques*—*Gustavo Cordeiro Ramos*—*Henrique Linhares de Lima*.

Administração Geral dos Correios
e Telégrafos

Portaria n.º 7:014

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Comércio e Comunicações, que sejam postos em circulação selos postais da taxa de \$80 (verdes) com a sobrecarga «Açores».

Paços do Governo da República, 22 de Janeiro de 1931.—O Ministro do Comércio e Comunicações, *João Antunes Guimarães*.